



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**

Termo de Contrato n.º 016/17, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE 2017, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LH EVENTOS LTDA**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LH EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 07.317.356/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua João Alves Machado, n.º 117, Bairro Jardim Noronha em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo sócio-administrador, o Sr. Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 042.759.886-98 e do RG n.º 7.182.887 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alves Machado, n.º 117, bairro Jardim Noronha em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 001/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2017, neste Município de Cachoeira de Minas, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2017, neste Município de Cachoeira de Minas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL**

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais dos serviços prestados, a cada campeonato encerrado e atestado pela Secretaria responsável.

**CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5.1 – Fica sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

5.2 – O contratado deverá Apitar todos os jogos, com uma equipe de 01 (Um) árbitro e 02 (Dois) auxiliares, devendo estes estarem no local onde será realizados os jogos com no mínimo 15 (Quinze) minutos de antecedência, nas datas a serem programadas pela Secretaria de Esportes. Caso haja alguma alteração quanto as datas previstas para o campeonato o CONTRATADO deverá ser comunicado com no mínimo 05 (Cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01.	FUTEBOL NAS CATEGORIAS DE BASE (Sub 7, Sub 9 e Sub 11)	30 serviços	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
02.	FUTSAL MUNICIPAL MASCULINO	35 serviços	R\$ 174,00	R\$ 6.090,00
03.	FUTSAL REGIONAL MASCULINO	25 serviços	R\$ 164,00	R\$ 4.100,00
04.	FUTSAL REGIONAL FEMININO	15 serviços	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
05.	FUTSAL REGIONAL VETERANO	15 serviços	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
06.	HANDEBOL (feminino e masculino)	15 serviços	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
07.	FUTSAL CATEGORIA DE BASE (Sub 13, Sub 15 e Sub 17)	45 serviços	R\$ 96,00	R\$ 4.320,00
08.	COPINHA CATEGORIA DE BASE (Sub 11, Sub 13 e Sub15)	60 serviços	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
09.	BASQUETEBOL MASCULINO REGIONAL	15 serviços	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
10.	VOLEIBOL REGIONAL MASCULINO E FEMININO	18 serviços	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
11.	TORNEIOS RURAIS	50 serviços	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
12.	FUTSAL MUNICIPAL VETERANO E MASTER	32 serviços	R\$ 132,00	R\$ 4.224,00
13.	FUTEBOL DE CAMPO REGIONAL E MUNICIPAL	47 serviços	R\$ 238,00	R\$ 11.186,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 001/2017 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 001/2017 são fixos até 31 de Dezembro de 2.017, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408**.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – O licitante ficará obrigado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

**3 – Apitar todos os jogos, com uma equipe de um arbitro e dois auxiliares, devendo estes estarem no local onde será realizados os jogos com no mínimo 15 (Quinze) minutos de antecedência, nas datas previstas pela Secretaria de Esportes.**

4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

5 – Iniciar os serviços na data constante da AUTORIZAÇÃO, emitida através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

6 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

7 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

8 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Janeiro de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Luiz Henrique dos Reis  
**LH EVENTOS LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_